



## **PARECER Nº. 47/2019**

### **OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 40/2019 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 153, DE 07 DE ABRIL DE 1999, QUE DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA.**

Ao serem incumbidos de analisar o Projeto de Lei nº. 40/2019, que altera a Lei Municipal nº 153, de 07 de abril de 1999, que dá denominação à via pública. O qual deu entrada na Casa no dia 27 de maio do corrente ano e encaminhado para análise das Comissões Permanentes, as Comissões Permanentes se reuniram no dia 04 de junho, sob a presidência da Vereadora Janayna, a qual solicitou a Servidora Crislaine Nunes Martendal que realizasse a leitura do Projeto de Lei nº 40/2019 e de seus anexos. Após a leitura, a Presidente colocou em discussão o Projeto, o qual consta em anexo para apreciação o Parecer Jurídico do Poder Legislativo com parecer favorável. O presente projeto tem por objetivo nominar e alterar a Lei Municipal nº 153/1999, para que a via pública seja contemplada em toda sua extensão com a legislação específica. Ainda, destacam-se os dispostos previstos na Lei Orgânica do Município de Itapoá, e na Lei Municipal nº 178/2003, conforme citados no Parecer Jurídico do Poder Legislativo, conforme segue:

#### **Lei Orgânica de Itapoá**

Art. 13. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 28. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XV - autorização para mudanças de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

#### **Lei Municipal nº 178/2003;**

Art. 1º A denominação de vias, logradouros e bens públicos far-se-á de acordo com o disposto na presente Lei.

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei entende-se por vias e logradouros públicos: ruas, avenidas, estradas, praças, praias, parques, jardins, alamedas, rodovias, viadutos, travessas, campos, ladeiras, becos, pátios, pontes, bairros e vilas.

Art. 2º Na escolha dos novos nomes para logradouros públicos do Município serão observadas as seguintes normas:

I Nomes de brasileiros já falecidos que se tenham distinguido:

a) Em virtude de relevantes serviços prestados ao Município, Estado ou ao País;

- b) Por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;  
c) Pela prática de atos heroicos e edificantes;  
II Nomes de fácil pronúncias tiradas da história, geografia, flora, fauna, e folclore do Brasil ou de outros países, e da mitologia clássica;  
III Nomes de fácil pronúncias extraídas da Bíblia Sagrada, datas e Santos do calendário religioso;  
IV Datas de significação especial para a história do Brasil ou universal;  
V Nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção.  
§ 1º Os nomes de pessoas deverão conter o mínimo indispensável à sua imediata identificação, inclusive título, dando preferência aos nomes de 2 (duas) palavras.  
§ 2º Na aplicação das denominações deverão ser observadas tanto quanto possível:  
a) A concordância do nome com o ambiente local;  
b) Nomes de um mesmo gênero ou região serão, sempre que possível, agrupados em ruas próximas;  
c) Nomes mais expressivos deverão ser usados nos logradouros mais importantes.  
Art. 3º A alteração de nomes de logradouros, bairros ou bens públicos só será possível mediante a aprovação da Lei por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores.

Assim, após analisadas as normas técnicas da proposição, a Presidente coloca em deliberação o Projeto de Lei nº 40/2019, e os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, os membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças e os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência, são de Parecer favorável ao Projeto de Lei nº 40/2019.

É O PARECER

Plenário, 04 de junho de 2019.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Janayna Gomes Silvino**  
Presidente  
[assinado digitalmente]

**Jeferson Rubens Garcia**  
Vice-Presidente  
[assinado digitalmente]

-----  
Membro  
[assinado digitalmente]

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**Osni Ocker**  
Presidente  
[assinado digitalmente]

**José Maria Caldeira**  
Vice-Presidente  
[assinado digitalmente]

-----  
Membro  
[assinado digitalmente]

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

**José Maria Caldeira**  
Presidente  
[assinado digitalmente]

**Janayna Gomes Silvino**  
Vice-Presidente  
[assinado digitalmente]

**Osni Ocker**  
Membro  
[assinado digitalmente]

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Jeferson Rubens Garcia**  
Presidente  
[assinado digitalmente]

**Osni Ocker**  
Vice-Presidente  
[assinado digitalmente]

-----  
Membro  
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3o e §4o, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>